



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/TRF4

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA A CESSÃO DO SERH – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001683-23.2016.4.04.8000.**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado**, a seguir denominado **TRF4**, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do *software* **SERH – Sistema de Recursos Humanos**, criado pelo TRF4, ao **CESSIONÁRIO**.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total, a qualquer tempo, da versão original do código-fonte e do correspondente modelo relacional do **SERH** a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **TRF4**. Entende-se como versão original aquela entregue ao **CESSIONÁRIO** na data acordada nos termos da letra a da Cláusula Segunda do presente.

1.2. Qualquer alteração, inclusive de customização, implementada pelo **CESSIONÁRIO** transformará a versão original em uma versão modificada. A versão modificada constituirá um novo sistema sob total responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, e em decorrência disso, poderá ser transmitido total ou parcialmente a outra pessoa física ou jurídica de acordo com o interesse do **CESSIONÁRIO**.

1.3. Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do **SERH** pelo **CESSIONÁRIO**.

1.4. Sendo de comum acordo, poderá haver a transferência entre os partícipes das atualizações feitas posteriormente na versão original do código-fonte entregue.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do **TRF4**:

a) disponibilizar a versão atualizada do código-fonte e a correspondente documentação do modelo relacional do **SERH** ao **CESSIONÁRIO** em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Acordo, ou em data posterior, a critério do **CESSIONÁRIO**;

b) disponibilizar, caso seja solicitado, base de testes para o **CESSIONÁRIO**;

c) fornecer consultoria e treinamento, a serem prestados em Porto Alegre/RS, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do **TRF4**;

d) indicar o nome de um representante para atuar como gestor nas atividades decorrentes deste Acordo, bem como oficial ao **CESSIONÁRIO** quando de sua alteração;

2.1. A disponibilização de que trata a letra a da presente cláusula não constitui cessão de propriedade intelectual.

2.2. É propriedade intelectual do **TRF4** a versão original do código-fonte e do correspondente modelo relacional do **SERH**, entendida como versão original a entregue ao **CESSIONÁRIO** na data acordada nos termos da letra a da presente cláusula. Versões futuras decorrentes de alterações no código-fonte e/ou no modelo relacional realizadas pelo **CESSIONÁRIO** para quaisquer fins não constituirão propriedade intelectual do **TRF4**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

a) integrar o **SERH** com os *softwares* que utiliza;

b) prestar suporte integral às suas unidades que utilizarão o **SERH**;

c) indicar o nome de um representante para atuar como gestor nas atividades decorrentes deste Acordo, bem como oficial ao **TRF4** quando de sua alteração;

d) fazer as alterações no código-fonte e na estrutura de dados que entender necessárias para fins de customização e de manutenções corretiva, adaptativa e evolutiva;

e) realizar todas as tarefas relacionadas à migração de dados.

### CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA QUINTA

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução das atividades decorrentes deste Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

## CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura.

7.1 A vigência do presente Acordo será interrompida no momento do término da implantação.

## CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA NONA

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo **TRF4**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Caberá ao **TRF4** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CESSIONÁRIO**, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, o **TRF4** designa para Gestor o titular da Diretoria de Recursos Humanos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 3º andar do Prédio Administrativo da sede do **TRF4**, ou pelo telefone (51) 3213-3359 e pelo e-mail: drh@trf4.jus.br.

11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do **TRF4**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente, Usuário Externo**, em 14/06/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wowk Penteado, Presidente**, em 14/06/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3099748** e o código CRC **44F3FDCE**.